



1º REV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.471

*“Altera e acrescenta dispositivos
na Lei nº 2.370/2006.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 87, inciso II, da Lei nº 2.370, de 10/03/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 87 -
II – do dia do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;”*

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso V, no artigo 87 na Lei nº 2.370, de 10/03/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 87 -
V – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso II.”*

Art. 3º - Renumeram-se os incisos do artigo 87, da Lei nº 2.370, de 10/03/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 87 -
I – do dia do óbito, se o dependente for menor ou incapaz;
II – do dia do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;
III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante sentença judicial; ou
V – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso II.”*

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 22 de novembro de 2.007.


Salésio José Loch
Prefeito Municipal

